

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES****PORTARIA Nº 142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, consoante a Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - Sistema CGUPAD, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, conforme as regras para o gerenciamento das informações dos procedimentos administrativos disciplinares, consoante o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD: sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade componente do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, responsável pelo registro, no CGU-PAD, das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados;

III - Órgão Central - Controladoria-Geral da União: órgão responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do CGU-PAD, bem como pela criação de procedimentos para seu devido uso;

IV - Termo de Uso: documento publicado pelo órgão central, que estabelece as principais regras e políticas de uso do sistema;

V - Manuais do Administrador e Usuário: documentos elaborados e distribuídos pelo órgão central, que estabelecem o detalhamento operacional de administração e de utilização do CGU-PAD.

**CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES**

Art. 3º São objeto de registro no Sistema CGU-PAD os seguintes atos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Secretaria:

- I - instauração;
- II - prorrogação;
- III - recondução;
- IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;
- V - indiciamento;
- VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VII - julgamento;
- VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
- XI - instauração de processo de revisão.

§ 1º As informações serão registradas no Sistema CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de publicação.

§ 2º Somente será objeto de registro no Sistema CGU-PAD os procedimentos administrativos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 4º Cabe à Autoridade instauradora e julgadora garantir o registro dos atos previstos no Sistema CGU-PAD relativos aos procedimentos administrativos disciplinares de que tratam os Art. 1º e Art. 3º desta Portaria, instaurados no âmbito da SPM.

§ 1º Para fins de registro das informações, os autos dos procedimentos disciplinares deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do usuário cadastrador responsável, sempre que instaurados, devolvidos pela comissão e/ou julgados.

§ 2º Quando for o caso, para facilitar o registro das informações, os atos de que trata o Art. 3º poderão ser disponibilizados ao usuário cadastrador de forma digitalizada e/ou eletrônica institucional.

Art. 5º Cabe, no âmbito da SPM, ao Coordenador do Sistema CGU-PAD a responsabilidade do acompanhamento do lançamento e manutenção dos atos de que trata o Art. 1º, assim como o acompanhamento do cumprimento do Art. 2º desta Portaria.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO**

Art. 6º Compete à Secretária-Executiva designar o(s) servidor(es) que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com nível hierárquico máximo de acesso, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 7º Compete à Diretoria de Administração Interna indicar o(s) servidor(es) que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD:

I - no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso, o qual possibilita o cadastramento de todos os atos dos procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados; e

II - no perfil usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Art. 8º Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis de usuário cadastrador e usuário consulta, será concedida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível de acesso concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação deste e anuência do Coordenador do Sistema CGU-PAD.

Art. 9º Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para servidores que estejam respondendo a procedimentos administrativos disciplinares, funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO**

Art. 10º As solicitações de acesso ao Sistema CGU-PAD dar-se-ão por meio de Memorando da chefia imediata do servidor, contendo nome, cargo, CPF, telefone, unidade de lotação e correio eletrônico institucional, além do nível de acesso e prazo de expiração desejado, a ser encaminhado ao Coordenador do Sistema CGUPAD.

§ 1º A liberação de acesso de administrador e usuários, com o envio dos dados de login e senha por meio do correio eletrônico institucional informado, será feita pelo Administrador e usuários administradores competentes.

§ 2º A liberação de acesso ao Sistema somente será feita depois de subscrito o Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, do qual constará o compromisso expresso, do servidor, quanto ao correto uso do Sistema.

Art. 11. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito da SPM/PR, a imposição de restrição de acesso ao Sistema, por ato motivado, a ser comunicado ao chefe imediato do servidor atingido pela restrição.

Art. 12. Será obrigatória, por parte dos dirigentes de cada unidade, a imediata comunicação, por escrito, ao Administrador do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

Art. 13. Fica suspenso o acesso aos servidores já habilitados que venham responder a procedimentos administrativos disciplinares

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados.

Art. 15. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema CGU-PAD, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 16. O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, será considerado falta disciplinar grave e sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 17. O Coordenador do Sistema CGU-PAD, no exercício de suas funções, poderá, no âmbito da SPM/PR, requisitar servidor para, respeitadas as atribuições de seu cargo, prestar colaboração eventual no sentido de garantir o cumprimento da presente Política de Uso, na qual não poderá haver recusa, senão as legalmente previstas.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD, observada a orientação normativa da Controladoria-Geral da União.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 3.746, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.001200/2013-04 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 374ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de Consulta e Audiência Públicas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2014, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de edital, de contrato de arrendamento e dos documentos técnicos relativos à futura realização de certame licitatório para o arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do porto de Salvador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.747, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.002179/2013-56 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 374ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de Consulta e Audiência Públicas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2014, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de edital, de contrato de arrendamento e dos documentos técnicos relativos à futura realização de certame licitatório para o arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do porto do Recife.

Art. 2º Recomendar à Autoridade Portuária do porto do Recife a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ daquela unidade portuária, de forma a alterar a atividade autorizada para a área destinada ao Terminal Marítimo em referência, de "não operacional" para "movimentação de passageiros".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.694 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Ponta Grossa/PR (código OACI: SSZW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.108310/2014-21. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Nº 2.695 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Jequié/BA (código OACI: SNJK) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.144387/2014-64. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI